

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
DANILO SOUZA VIEIRA

**EM BUSCA DE UMA SOLUÇÃO PARA A REALIDADE CARCERÁRIA A
PARTIR DAS CPIs DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: a humanização da
pena em enfoque**

Juiz de Fora
2017

DANILO SOUZA VIEIRA

**EM BUSCA DE UMA SOLUÇÃO PARA REALIDADE CARCERÁRIA
BRASILEIRA A PARTIR DAS CPIs DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: a
humanização da pena em enfoque.**

Monografia apresentada à faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração a execução da pena, sob orientação do Prof. João Beccon de Almeida Neto.

Juiz de Fora

2017

DANILO SOUZA VIEIRA

**EM BUSCA DE UMA SOLUÇÃO PARA REALIDADE CARCERÁRIA
BRASILEIRA A PARTIR DAS CPIs DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: a
humanização da pena em enfoque.**

Monografia apresentada à faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel Na área de concentração a execução da pena submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

PARECER DA BANCA:

() Aprovado

() Reprovado

Juiz de fora, _____ de Novembro de 2017.

Prof. Dr. João Beccon de Almeida Neto. Universidade federal de Juiz de fora

Prof. Me. Ricardo Ferraz Braidá Lopes. Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Me. Kelvia de Oliveira Toledo. Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho a todos aqueles que contribuíram para sua realização, em especial a todos aqueles que vivem em condições desumanas nas penitenciárias, em constante degradação e sem perspectiva alguma de futuro.

“O tumor nacional não tá internado na carceragem, Tá vendo o índice Dow Jones da poltrona de massagem Não é o menor carente que desperdiça 80 bilhões Com óbito prematuro em vielas e pavilhões”

Eduardo Taddeo - ex facção central

RESUMO

A questão da realidade penitenciária no Brasil, infelizmente, há um bom tempo vem despertando nossa atenção de maneira negativa. Ondas de violência e o descaso com a população penitenciária já se tornaram assuntos banais para mídia local. A ausência de infraestrutura adequada e o problema da superlotação, somados à forma como se entende as funções da pena no Brasil, faz com que se crie um submundo penitenciário, onde não se observa preocupação alguma com o detento e com uma execução da pena digna, capaz de ressocializar o cidadão e portanto diminuir nossa altíssima taxa de reincidência. O presente trabalho, através da análise das 4 (quatro) Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) já realizadas, observando o que foi de fato implementado e sua eficácia, identificou uma série de melhorias trazidas pelas mesmas como criação de políticas menos encarceradoras, como no caso dos juizados especiais e criação do Fundo Penitenciária nacional. Entretanto, tais medidas apenas amenizam os efeitos dessa realidade, chegando-se a conclusão de que a humanização no momento da execução da pena seja uma possível alternativa para se alterar esta realidade.

Palavras-chave: Realidade penitenciária. CPIs. Humanização da pena.

ABSTRACT

The question of penitentiary reality in Brazil, unfortunately, a long time ago has aroused our attention in a negative way. Waves of violence and disregard for the penitentiary population have already become trivial matters for local media. The absence of adequate infrastructure and the problem of overcrowding, added to the way in which the functions of the penalty in Brazil are understood, creates a penitentiary underworld, where there is no concern with the prisoner and with a dignified sentence execution, capable of re-socializing the citizen and therefore reducing our high rate of recidivism. The present work, through the analysis of the 4 (four) Parliamentary Committees of Inquiry (CPIs) already performed, observing what was actually implemented and its effectiveness, has identified a number of improvements brought by them, as in the case of special courts and creation of the National Penitentiary Fund. However, such measures only soften the effects of this reality, it was concluded that humanization at the time of execution of the sentence is a possible alternative to change this reality.

Keywords: Penitentiary reality. CPIs. Humanization of the penalty.

SUMÁRIO

1.Introdução.....	08
2.Das Comissões Parlamentares de Inquérito: Conceituação, origem e objetivos.....	09
3.1976: a CPI da Ditadura.....	10
4.CPI de 1993, Carandiru e LEP.....	14
5.Violência dentro e fora dos presídios e a CPI de 2008.....	17
6. A CPI de 2015, o descaso com as propostas anteriores e mais violência.....	23
7. Conclusão.....	25
8. Referências Bibliográficas.....	28

1- Introdução

A necessidade de transformação do sistema carcerário é assunto que vem sendo debatido a décadas, o modelo progressista surgido na Inglaterra que visa adequação das condutas e eventuais progressos dos apenados com o regime a ser lhe aplicado, que é o que se mais aproxima com o modelo brasileiro, devido a uma série de fatores que serão analisados, vem se demonstrando ineficaz para o alcance dos objetivos apontados em nosso ordenamento penal pátrio. No momento da execução penal, deveria se concretizar as finalidades de retribuição, prevenção especial e ressocialização, que significa reingressar o delinquente ao convívio social, conforme dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal, no entanto, o contexto histórico e suas respectivas políticas públicas criam um caos penitenciário que vão incisivamente de encontro a esses objetivos.

Dados mais atualizados são os de 2014, que apontavam a população carcerária com cerca de 622.202 presos, certifica-se que esses números em 2017 aumentaram uma vez que a população carcerária brasileira aumenta cerca de 7% ao ano, de acordo com o DEPEN (Departamento penitenciário Nacional), do Ministério da justiça, ultrapassando os 700.000 presos atualmente, existindo hoje um déficit de cerca de 250.00 vagas

Fato é que essa crise carcerária não é um fenômeno recente. Autores como Michel Foucault (Vigiar e Punir: O nascimento da prisão,1975), Manoel Barros da Motta (Crítica da razão punitiva: nascimento da prisão no Brasil,2011) e César Roberto Bittencourt (A falência da pena de prisão,1993) já se debruçaram sobre as imperfeições desse modelo de encarceramento em massa, tendo os dois últimos enfoque no caso do Brasil e sua política de repressão a drogas, cultura de higienização social herdada do período colonial e suas graves consequências nos objetivos da pena. Agrega-se a isso o fato de que nossa sociedade, alimentada pela mídia, vive uma atmosfera de medo que acaba por legitimar políticas públicas que contribuem para o encarceramento em massa.¹

A fim de melhor entender sua realidade carcerária, e então diagnosticá-la, foram instauradas através do poder legislativo federal quatro Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). A primeira delas, em 1976, conhecida como CPI da ditadura que além de

¹ Nos dizeres de Zaffaroni, "...os meios de comunicação em massa – especialmente a televisão – são hoje elementos indispensáveis para o exercício de poder de todo o sistema penal. Sem os meios de comunicação em massa, a experiência direta da realidade social permitiria que a população se desse conta da falácia dos discursos justificadores ...". ZAFFARONI, Eugenio Raul, Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 128

proceder o levantamento da situação penitenciária do país naquele momento, enfrentava todo um contexto político, querendo a oposição do regime ao qual o país se encontrava, a inclusão do debate dos presos políticos nas pautas da CPI. Em primeiro de junho de 1993, foi instaurada uma segunda Comissão Parlamentar de Inquérito, que além de oferecer recomendações e propostas de melhoria da difícil realidade enfrentada, buscava entender também a nova realidade implementada pela Lei de Execução Penal (LEP), fruto da primeira comissão promulgada nove anos antes, tentando aumentar e melhorar sua aplicação. Já a CPI de 2008, que além do arcaico problema da superlotação e seu “boom” vivenciado com a guerra às drogas, aborda problemas mais modernos como bloqueio do sinal de comunicação nos estabelecimentos prisionais e ressocialização e reintegração, enxergando outros caminhos para a quebra do paradigma da superlotação e dignidade humana no cumprimento da pena. Por fim temos a CPI de 2015 que se instaurou muito devido ao clamor social, devido ao contexto vivenciado à época, não havendo tempo para observação e implementação das diretrizes apontadas pela Comissão anterior.

O presente trabalho visa, através da coleta de dados e do método experimental, fazer uma análise destas quatro Comissões, identificar seus propósitos e contexto histórico em que estavam inseridas para então ver o que de fato foi implementado e o que ainda pode ser implementado. Irá se buscar, através de uma análise histórica com base nas comissões, novas indicações e premissas para nosso sistema carcerário, levando-se em consideração também fatores sociais e culturais para que sua conclusão tenha adequação com o plano concreto.

2- Das Comissões Parlamentares de Inquérito: Conceituação, origem e objetivos

As Comissões Parlamentares de Inquérito seriam o instrumento normativo pelo qual o poder legislativo, através de sua atribuição constitucional, fiscalizariam e investigariam eventuais falhas ou abusos da máquina estatal no exercício de suas atribuições, atuando assim no controle da administração pública e defesa dos interesses relacionados à coletividade²

No exercício de sua atribuição fiscalizadora, o Congresso Nacional pode desejar acompanhar de perto o que acontece no governo do país. Para tanto, a Câmara dos Deputados, o Senado e qualquer das comissões dessas casas estão aptos para convocar Ministros de Estado ou titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da

² Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/comissao-parlamentar-de-inquerito>. Acessado em 15/10/2017

República, a fim de que prestem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente estabelecido, podendo, se o legislativo preferir, deles requerer informações por escrito. Configura crime de responsabilidade o desatendimento a esses chamados.³

Nos dizeres do Ministro Gilmar Mendes, As comissões Parlamentares de Inquérito são concebidas para viabilizar o inquérito necessário ao exercício preciso do poder de fiscalizar e de decidir, entregue ao legislativo.⁴

Ponto controvertido na doutrina seria a origem histórica dessas comissões. Enquanto alguns consideram a Inglaterra como berço das comissões Parlamentares de Inquérito, quando em 1689 o Parlamento Inglês teria instituído a primeira comissão para investigar circunstâncias da guerra vivida naquele momento contra a Irlanda, há quem diga que a primeira comissão do gênero foi instituída ainda antes, em 1571, embora os trabalhos inquisitivos do legislador só tenham ganhado maior notoriedade depois de 1688, quando o parlamento assumiu posição de supremacia na Inglaterra. Foi importado para os Estados Unidos no período de colonização inglesa e foi igualmente reconhecido como faculdade inerente ao legislativo, mesmo não havendo previsão expressa na Constituição. Lá estas Comissões assumiram relevante importância, refletindo inclusive em manifestações da Suprema Corte americana e o pensamento americano sobre estas e referência, tido como uma das fontes mais ricas e autorizadas do Direito comparado a respeito do tema.⁵

Portanto, as comissões Parlamentares de Inquérito são destinados “a reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao parlamento”⁶, dentre elas, legislar sobre o direito penitenciário, conforme art. 24, I da Constituição Federal.

3. 1976: a CPI da Ditadura

A CPI de 1976 surgiu em um importante período da história brasileira, em que o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) se consolidava em seu embate com o regime militar. O general Ernesto Geisel, então presidente, sofria grande pressão por parte da população, uma vez que cerca de 40% das cadeiras do congresso nacional foram ocupadas por membros do MDB nas eleições parlamentares de 1974. Segundo o

³ CF, art. 50 e parágrafos

⁴ MENDES. Gilmar Ferreira, **Curso de Direito Constitucional**, 2014. cit., p. 875

⁵ Ibidem. p. 875

⁶ Anna Cândida da Cunha Ferraz, **Conflito entre poderes**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p.174. Apud Gilmar Ferreira Mendes, **Curso de Direito Constitucional**, 2014, p. 877

governo, a CPI visava conhecer a realidade do sistema penitenciário brasileiro para poder então estabelecer diretrizes que conciliassem tal sistema com a realidade social a qual se acreditava que o país se encontrava. Nos dizeres de Ibrahin Abi-Ackel, relator da CPI e deputado membro da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), a comissão tomava por objetivo:

processar o levantamento da realidade penitenciária no País e, em consequência, sugerir as determinações ou princípios que possam conduzir o Governo Federal à adoção de medidas capazes de compatibilizar o sistema penitenciário nacional com o estágio de civilização no Brasil⁷

Se tratava de um período de grande agitação política, onde o número de presos políticos aumentava exponencialmente, principalmente depois da vigência do Ato Institucional 5 (AI-5), que como principal consequência, dava poderes de suspensão dos direitos políticos ao poder público, suspensão essa embasada em critérios maleáveis fixados arbitrariamente pela própria administração Pública. Nos dizeres do historiador Marco Antônio Villa:

O regime militar constitucionalizou parte da legislação arbitrária que tinha produzido. De acordo com o artigo 151, “aquele que abusar dos direitos individuais [...] e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos pelo prazo de dois dias a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa”. O estilo era do Estado Novo, mas temperado com a linguagem do “pronunciamento” de 1º de abril de 1964. Dessa forma, pendia para uma espada de Dâmocles sobre qualquer parlamentar. Afinal, as definições de “abusar” e de “tentar contra a ordem democrática” eram elásticas, servindo ao poder segundo suas conveniências.⁸

Neste contexto entretanto, os objetivos visados pela CPI do ponto de vista do governo e de sua oposição eram bem distintos. Enquanto o governo buscava uma adequação entre sistema penitenciário e o estágio civilizatório do país, a bancada opositora almejava conhecer e denunciar a realidade dos presos políticos encarcerados neste ínterim, ideia essa que de imediato foi identificada pela situação e teve sua possibilidade rechaçada, de acordo com o que comenta Odacir Klein, técnico em contabilidade e advogado, que ocupava o posto de Deputado Federal à época da CPI. Segundo ele:

⁷ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório final da CPI destinada a investigar a situação do sistema penitenciário brasileiro**. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 61 (suplemento), 4 jun. 1976. p.47.

⁸ VILLA, Marco Antonio. **A História das Constituições Brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. São Paulo: LEYA, 2011, p.69.

Desde o início dos trabalhos, nós, da oposição, tentamos priorizar a investigação do tratamento dado aos presos políticos. A situação, que era maioria, tentava evitar tal investigação. Criou-se uma divisão que prejudicou o início das atividades da CPI. Superada esta fase, os trabalhos transcorreram de forma razoável.⁹

Ao se analisar o relatório final da referida CPI, ora objeto de estudo, é de fácil percepção que a situação saiu vitoriosa, vez que em momento algum do relatório final a questão dos presos políticos é abordada. Apesar de algumas ressalvas nos depoimentos colhidos pela comissão, que alertavam quanto aos possíveis transtornos em se juntar em um mesmo estabelecimento prisional, criminosos e delinquentes políticos o relatório final foi aprovado sem abordar a questão dos encarcerados por causas políticas.

No relatório final da CPI de 1976, ficou constatado que a pena tinha dificuldades em alcançar seu objetivo, que seria a “individualizada ação educativa”, nos termos do regramento penal vigente à época, uma vez que a superlotação dos estabelecimentos prisionais impedia essa individualização no tratamento, e um dos principais motivos dessa superlotação já naquela época seria o grande número de prisões preventivas e lentidão processual, indicando como possíveis soluções para esses infortúnios a reformulação do instituto da prisão preventiva e criação de medidas legislativas que dessem mais celeridade ao trâmite processual na seara penal, assim como a edificação de novos estabelecimentos prisionais que fossem capaz de abrigar diferentes grupos de apenados, para que se facilitasse o processo de aplicação da pena “individualizada ação educativa” e conseqüentemente amenizassem os efeitos criminológicos do ambiente carcerário em relação ao infrator.¹⁰

Entre outros temas salientou a necessidade de exame criminológico da personalidade no momento do ingresso do apenado à penitenciária, para fins de determinar o tratamento mais conivente com suas características e propôs também a profissionalização do funcionalismo administrativo penitenciário, visando à obtenção de conhecimentos próprios à atividade por parte de quem fosse laborar no ramo, como noções de direito penal, psicologia e serviço social.¹¹

Por fim, mencionou-se também a implementação da Escola Penitenciária Nacional, considerando-a como medida a ser tomada em caráter de urgência, voltada a capacitação de pessoal para enfrentamento da questão, condicionando o ingresso nessa carreira penitenciária à prova de habilitação profissional e exame psicotécnico, clamando por iniciativa do poder executivo para tanto.

⁹KLEIN, Odacir. Entrevista à Dani Rudnick . E-mail, 26 jan. 2009

¹⁰ Idem. 7. p.1.

¹¹ Idem. p.3-4.

A partir da análise feita no relatório final da Comissão, pode-se concluir que esta CPI teve um importante papel no que diz respeito a direitos de presos, foi o primeiro instrumento pelo qual se observou a triste e ineficaz realidade de nosso sistema carcerário, pioneira na luta e introdução de alguns direitos que vigoram até hoje.

Conforme se discorrerá mais a frente, tal comissão serviu como estopim para que se fosse elaborada e implementada um pouco mais tarde a atual Lei de Execuções penais (Lei nº7210/84), que entre outras garantias regulou o trabalho interno e externo do preso, dispôs sobre sanções disciplinares e órgãos de execução e suas funções, assim como implementou o já mencionado exame criminológico realizado por Comissão Técnica de Classificação que visa à individualização da execução da pena.

Este tem por objetivo a correta aplicação da pena de forma individualizada, como forma de adequar às características pessoais de cada preso, tal análise abrange questões de ordem psicológica e psiquiátrica do apenado, tais como grau de agressividade, periculosidade, maturidade, com o fim de prognosticar a potencialidade de novas práticas criminosas¹².

Impôs ao Estado também o dever de garantir ao encarcerado o dever de assistência material, devendo oferecer saúde, educação, assistência jurídica, social e religiosa. Nesse aspecto não é preciso de pesquisa minuciosa para se atestar que o Estado ainda deixa a desejar no cumprimento de alguma de suas funções.

No que diz respeito à criação de Escola Penitenciária Nacional, não se observou nenhuma providência por parte do poder executivo, sendo que a mesma já foi recomendada pela Comissão Parlamentar de Inquérito que Investigou o sistema penitenciário brasileiro em 2008. No presente trabalho optou-se pela não implementação de tal medida, visto que ao se analisar a realidade de nosso sistema carcerário e os relatórios das demais CPIs, o problema da capacitação técnica por parte de quem gere esses estabelecimentos não é apontado em momento algum. Acredita-se aqui que se amenizando a questão da superlotação, conforme se discorrerá detalhadamente mais a frente e dando infraestrutura digna a essa classe trabalhadora, tal medida se mostrará totalmente infrutífera, demandando verba pública que pode vir a ser utilizada de forma muito mais incisiva, em projetos que contribuam muito mais para a mudança do atual panorama da realidade penitenciária.

Como principais pontos a serem enaltecidos, destacam-se a recomendação feita pela Comissão, da aproximação do trabalho penitenciário, tanto quanto possível, do

¹² Disponível em :<https://canalcienciascriminais.com.br/exame-criminologico-entenda/>. Acessado em 20/10/2017

trabalho na sociedade, sendo admitida nos estágios derradeiros da execução o labor em sociedade, devendo ser observados obviamente o grau de recuperação e o respeito à segurança e à ordem pública e a preocupação da comissão, já naquela época, com importância da concessão de assistência social ao preso na fase pós-cárcere, levando-se em consideração a dificuldade de reinserção social por parte dos condenados. A comissão contava com o apoio do ramo empresarial para suprimir a estigmatização e conseqüentemente combater a reincidência. O primeiro ponto, surtiu efeito, isto pois hoje em dia já é possível se observar presos e fase terminal de cumprimento de pena, que já conseguiram suas progressões de regime, laborando em sociedade durante o dia e se recolhendo a estabelecimentos prisionais ao anoitecer, sejam casas de albergado ou penitenciárias, entretanto muito precisa se progredir no que diz respeito a reinserção social, segundo dados do CNJ, a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF)¹³, reflexo direto da dificuldade que muitos ex-presidiários encontram em se reinserir na sociedade e no mercado de trabalho. O caminho da reinserção social se mostra como importante arma na luta contra superlotação carcerária e conseqüente melhora da situação penitenciária e por isso se apresentará algumas possíveis soluções no desenvolver do trabalho.

Isto posto, conclui-se que a CPI de 1976 teve um importante papel na luta contra realidade degradante em que nosso sistema carcerário se encontra, implementou direitos e trouxe a tona discussões que ainda carecem de implementação mas que já estão sendo debatidas e parecem começar a caminhar. Se mostra pioneira e progressista apesar de ter existido num período de governo conservador.

4. CPI de 1993, Carandiru e LEP.

Instaurada em 1º de junho de 1993, a comissão desse ano visava mais uma vez a implementação de soluções para melhora do sistema carcerário, nos dizeres do relator, deputado Roberto Rollemberg, do PMDB o intuito da CPI era que “[...] pudessem ser elaboradas propostas e recomendações no sentido de melhora da difícil realidade por ele encerrada.”¹⁴ Foram realizadas viagens a Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Recife, a fim de que fossem promovidas audiências públicas junto às

¹³ Disponível

em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>. Acessado em 20/10/2017

¹⁴ Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final da CPI destinada a investigar a situação do sistema penitenciário brasileiro**. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 57 (suplemento), 19 abr. 1994. p. 75.

autoridades responsáveis pelo sistema carcerário nesses estados e ainda sendo ouvidos autoridades relacionadas ao tema como o então Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga e o então presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Edmundo Alberto Branco de Oliveira.

O contexto histórico que desencadeou tal CPI se mostra bastante relevante, tendo como estopim, senão a maior, umas das maiores tragédias do sistema penitenciário brasileiro. Em São Paulo ocorreria o Massacre do Carandiru, em outubro de 1992, que se revelaria um dos mais trágicos acontecimentos da história recente do País, quando 111 presos foram mortos, a expressiva maioria em decorrência da violenta intervenção da polícia militar para conter um tumulto nos pavilhões da Casa de Detenção de São Paulo¹⁵. Este ano completando 25 anos do ocorrido, tal tragédia ainda carece de responsabilização de seus culpados, sendo que os órgãos do sistema de justiça nem sequer chegaram a declarar formalmente que o episódio que levou (pelo menos) 111 cidadãos sob a custódia do Estado à morte se tratou de um massacre. Essa declaração veio apenas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA¹⁶. Além do mais, a intervenção desproporcional ocorrida no Carandiru não se mostra um ocorrido estanque da realidade penitenciária no estado de São Paulo. A intervenção da polícia militar na Casa de Detenção em 1992 foi a expressão de um momento de ápice de uma tendência política que predominou na área da segurança pública, Essa tendência ia no sentido de um posicionamento muito mais agressivo no combate ao crime e no enfrentamento das revoltas de presos, dentro de um padrão de baixa preocupação com negociações, conformando por vezes atuações marcadas pela arbitrariedade e pelo abuso de poder¹⁷.

No relatório final da CPI ora analisada, chama-se atenção para o fato de que à época da CPI de 1976, clamava-se pela criação de um diploma federal que regulasse a execução penal, que acabou por desencadear na Lei de Execuções Penais de 1984, oito anos mais tarde, em 1984, conforme já relatado. Conclui-se na CPI de 1993 que apesar de boa elaboração da referida lei, se embasando em preceitos constitucionais e preocupado com a ressocialização dos encarcerados, existia-se um contrassenso entre o texto da lei e sua aplicabilidade. Observava-se uma superavaliação das funções punitivas da pena fundadas na ordem e disciplina dentro das casas de detenção, negligenciando a função ressocializadora da pena. Além de se preocupar em viabilizar formas de aplicação

¹⁵ SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. In. Revista brasileira de segurança pública. Ed 1. p.72. 2007 .

¹⁶ OEA, Relatório 34/00 de 13.04.2000, Caso 11.291 (Carandiru).

¹⁷ Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final da CPI destinada a investigar a situação do sistema penitenciário brasileiro**. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 57 (suplemento), 19 abr. 1994.p. 78.

da nova LEP, a CPI salientou a importância dos estados na atuação contra a realidade carcerária, sugerindo a construção de novas penitenciárias e de criação de seus próprios fundos penitenciários .

No que se refere as medidas a serem tomadas para que se viabilizasse a aplicação de maneira mais efetiva a nova LEP, foram feitas uma série de recomendações pela CPI, das quais podemos destacar a construção de estabelecimentos penais, por parte do poder executivo federal que abriguem os processados e/ou condenados advindos da Justiça Federal, em processos de sua competência, medida essa também sugerida aos poderes executivos estaduais, assim como a elaboração de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais que se atentem à necessidade e realidade do sistema penitenciário, além da reformulação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para que o mesmo passe a ser mais eficiente na concretização dos preceitos da LEP. Sugeriu-se também a criação de Fundo próprio e Secretarias de Estado da Administração Penitenciária para os poderes executivos estaduais, assim como a organização da Defensoria Pública, a criação de Escola de Administração e Segurança Penitenciária, a instituição de estágio remunerado para os estudantes de psicologia, psiquiatria e assistência social nos estabelecimentos penitenciários, a informatização dos estabelecimentos penais e a participação dos Hospitais Penitenciários no Sistema Único de Saúde. Ao poder judiciário recomendou-se a ampliação da utilização das penas restritivas de direitos e do instituto da suspensão condicional da pena¹⁸, assim como a criação de novas varas de execução penal.

Como ponto positivo efetivado, podemos destacar a criação do Fundo Penitenciário Nacional que foi implementado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, um ano após a Comissão, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro, os recursos do fundo são aplicados em construção e ampliação de estabelecimentos penais, formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário, aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais, formação educacional e cultural do preso e do internado, programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes e manutenção dos serviços dos estabelecimentos penais federais. Em levantamento divulgado este ano pela ONG Contas Abertas, o Fundo conta

¹⁸ Ou Sursis, que seria uma suspensão condicional da pena, aplicada à execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, podendo ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que cumpridos os requisitos do art. 77 do código penal brasileiro

atualmente com um orçamento de R\$2,4 bilhões em recursos, mesmo após repasse de R\$1,2 bilhões no final do ano de 2016, dinheiro este que carece de liberação devido a burocracia estatal.

Outro importante reflexo da investigação seria a criação dos juizados especiais criminais, em 26 de setembro de 1995, um ano após a publicação do relatório final da CPI. A lei 9099/95, apesar de já apresentar seu fundamento ainda na Constituição Federal de 1988, no art. 98, caput, e inc. I, determina que a “União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”¹⁹, a mesma se viu fortemente impulsionada pelos anseios de uma política criminal menos encarceradora, clamada pela comissão. Baseada na celeridade e efetividade, a lei, com o instituto da transação penal enxuga bastante o número de processos que são levados as varas criminais e conseqüentemente o número de apenados.

Com isso, é possível se concluir que mesmo com essas inovações trazidas pela Comissão de 1993, não se foi possível resolver os problemas já elencados na comissão anterior, os presídios continuaram superlotados e ainda não se haviam concretizadas todas as garantias trazidas pela LEP. A Violência dentro e fora dos presídios e a CPI de 2008 comissão foi responsável por uma série de medidas apaziguadoras que amenizaram a situação da realidade carcerária, mas no que se refere a aplicação da LEP, a mesma não se mostrou eficaz, com o passar do tempo se observou ainda mais um distanciamento com o que de fato ocorre nas penitenciárias e a aplicação da LEP, muito disso se deve ao fato da omissão dos poderes constituídos em âmbito federal e estadual e a falta de fiscalização do judiciário e Ministério Público para que se faça cumprir a referida lei, não se observa nesses órgãos, pelo menos até o presente momento, uma preocupação em se harmonizar o dever de punir pertencentes ao Estado com a humanização das condições as quais os detentos são submetidos.

5. Violência dentro e fora dos presídios e a CPI de 2008.

¹⁹ CF, art. 98, incisos.

A investigação de 2008 se deflagrou perante um cenário caótico de violência, dentro dos abrigos penitenciários. Diferentemente do que ocorrera nas CPIs anteriores, aqui já se existia um crime organizado e sólido, atuando dentro e fora da esfera prisional. Em sua justificativa, além de assuntos já abordados, como superlotação carcerária, atinou-se também para novas questões até então intocadas pelo poder público como custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção e crime organizado. O período caracteriza-se como um dos momentos mais deploráveis da nossa realidade carcerária, marcado pela perda do controle estatal perante o crime organizado. Em uma das expedições a fim de investigar esta realidade leu-se o seguinte a respeito do sistema penitenciário brasileiro:

“Dez graçado, Dez humano, Dez truidor, Dez ligado, Dez figurado, Dez engonçado, Dez agregador, Dez temperado, Dez trambelhado, Dez informado”
(Frase escrita a mão, vista pela CPI, em uma porta na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador).

A CPI que teve seu relatório final publicado em julho de 2008 e que foi realizada em 2007, teve como motivação histórica a onda de medo e violência que assolou o país em maio de 2006, quando a Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo decidiu transferir 765 presos para a penitenciária 2 de Presidente Venceslau, suspeitando que facções estariam planejando rebeliões para o Dia das Mães. No dia seguinte à transferência do líder do PCC (Primeiro Comando da Capital), Marcos Willians Herba Camacho, vulgo Marcola, foram realizados diversos motins em penitenciárias do interior do estado de São Paulo, de maneira coordenada. No dia seguinte teve-se início a onda de ataques, considerado maior atentado contra as forças de segurança pública do Estado da história, totalizando mais de 200 ataques que levaram a 90 mortes, entre militares e civis. O transporte público parou depois de ter cerca de 90 de seus veículos atacados e incendiados e cerca de 40% das escolas e universidades ficaram fechadas durante esse período de 12 a 15 de maio, que também registrou uma ameaça de bomba no aeroporto de Congonhas. Em balanço final realizado por veículos midiáticos, chegou-se ao número de 132 mortos na primeira onda de ataques, sendo contabilizados entre estes 23 PMs, oito carcereiros, seis policiais civis, quatro civis e três guardas civis metropolitanos. Entre os mortos, estavam também 71 suspeitos e 17 detentos em rebelião.

Em julho de 2006 ainda foi registrada mais uma onda de ataques, ocorrendo cerca de 70 ataques contra civis e militares, sendo atacadas Agências bancárias, prédios do judiciário, legislativo e até supermercados, sendo o principal deles ao Prédio do Ministério Público de São Paulo, no centro da capital paulista, sendo contabilizada mais 7 mortes de suspeitos. Apesar de a principal motivação dos ataques, segundo o Governo do estado de São Paulo, ter sido a transferência dos presos de penitenciária, um estudo realizado pela ONG Justiça Global e pela Clínica Internacional de Direitos Humanos de Harvard, afirmou que se tratou de uma revanche de membros do PCC à corrupção policial, com base em gravações em que um investigador de polícia surge como principal participante do sequestro e extorsão, em 2005, do enteado de Marcola, líder da facção.

Em 8 meses de investigação, foram 18 estados diligenciados, com audiências públicas sendo realizadas na câmara dos Deputados em Brasília, colhendo depoimentos de autoridades, representantes de entidades da sociedade civil, líderes dos agentes penitenciários e encarcerados.

Primeiro aspecto a se ressaltar observado no Relatório final da CPI seria a preocupação do Estado com o custo desses encarcerados para a máquina estatal. Pela primeira vez o Governo federal se preocupou em averiguar o quão custosa é sua política repressiva de encarceramento em massa, chegando-se a média nacional de e R\$ 1.031,92/Mês por preso, com variação de R\$ 500,00 podendo chegar até o valor de R\$1.800,00, dependendo do estado. Verificou-se também na América Latina que o Brasil é detentor do maior custo mensal por preso, U\$670,00, quase quatro vezes maior que a média continental de U\$184,25, não se justificando tamanho gasto por parte dos estados.²⁰

Ponto que finalmente ganhou maior repercussão também foi a questão da Mulher no cárcere. À época da comissão, as mulheres representavam 6,12% da população carcerária, perfazendo cerca de 27.000 presas, população esta que detém uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%, maior que a masculina, que representa pouco mais de 8%, assim como se verificou que o déficit de 47,67% de vagas para a população prisional feminina é maior do que o déficit para a população masculina, que é de cerca de e 36,94%, ou seja, uma situação tão quanto preocupante ou até mais preocupante. No que se refere aos cuidados especiais demandados pelas mulheres, verificou-se o mesmo descaso por parte do Poder público, onde apenas 27,45% dos

²⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final da CPI destinada a investigar a situação do sistema carcerário brasileiro**. 2015. p. 157.

estabelecimentos têm estrutura específica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches, observando-se nas expedições bebês recém nascidos vivendo em condições sub-humanas, inclusive dormindo no chão das celas. Nem mesmo absorventes higiênicos e remédios para cólicas são distribuídos para as detentas nas maiorias dos presídios, quando feito, são distribuídos em quantidades mínimas, incapaz de suprir tudo ciclo menstrual, sendo improvisando miolo de pão como solução.

Principal melhoria identificada pela CPI e que vem se mostrando de fato interessante na expectativa de mudança da realidade carcerária são as APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). O método APAC surgiu em 1972, quando um grupo de quinze pessoas lideradas pelo advogado Dr. Mário Ottoboni, preocupados com o grave problema das prisões na cidade de São José dos Campos (SP), passou a pesquisar a situação em nível nacional²¹. Utilizando os termo do próprio criador, as APACs seriam uma entidade civil, sem fins lucrativos, que visa a recuperação e ressocialização dos condenados à pena privativa de liberdade, através de um método humanizado e inovador, fincado em dez propostas, quais sejam: o amor como caminho; o diálogo como entendimento; a disciplina com amor; o trabalho como essencial; fraternidade e respeito como meta; responsabilidade para o soerguimento; humildade e paciência para vencer; o conhecimento para ilustrar a razão; a família organizada como suporte; e Deus como fonte de tudo.²²

A mesma tem como um de seus principais pilares promoção da humanização das prisões sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. A aplicação do método busca prevenção à reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e alcance sua reintegração social trabalhando com doze elementos fundamentais, sendo eles: 1. Participação da comunidade; 2. O recuperando ajudando o recuperando; 3. Trabalho; 4. A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus; 5. Assistência Jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização humana; 8. Família; 9. Voluntariado; 10. Centro de Reintegração Social; 11. Mérito; 12. Jornada de Libertação com Cristo.

²¹ GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. **Associação de proteção e assistência aos condenados solução e esperança para a execução da pena**- Revista Jus Navigandi, Teresina.2005. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>

²²OTTOBONI, Mário. **A Execução Penal e a Participação da Comunidade**. In: SILVA, Jane Ribeiro (org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. p.56. 2012.

Tal método vai diretamente em sentido oposto do que se prega na LEP e com que é observado na realidade no que diz respeito ao local de cumprimento da pena, defendendo uma descentralização penitenciária, visando manter o condenado ou que aguarda julgamento próximo ao seu centro de relações. Nos dizeres de seu idealizador:

A APAC se opõe à centralização penitenciária, que determina o cumprimento das penas em estabelecimento prisional (penitenciária ou outra denominação) central, geralmente localizado na capital de cada unidade da Federação ou nas cercanias da capital, ou, na melhor das hipóteses, em estabelecimento (prisional) regional, localizado no centro de região geográfica dos estados de grande porte ou 'de médio para grande'. Ao contrário, apregoa a descentralização, isto é, o cumprimento da pena em prisões de pequeno porte, quando muito médio, situados nas comarcas. [...] O que vemos hoje é a transferência dos condenados do interior do país para as grandes capitais. Longe de seu núcleo afetivo, essas pessoas acabam convivendo com condenados pelos mais variados delitos, cumprindo as mais diversas penas, fato que torna praticamente impossível a sua recuperação, uma vez que essas transferências para lugares distantes inviabilizam a visita dos familiares, destruindo assim o que o homem tem de mais sagrado, a família.²³

Isso nos apresenta de imediato um caráter inovador da entidade, que traz a família do encarcerado para o cumprimento da pena junto com ele, fazendo com que o mesmo supere de maneira gradativa a vergonha a qual é submetido perante a sociedade, menos desgastante, prezando sempre pela manutenção dos elos afetivos do recuperando. O método prima, inicialmente, para que a execução penal se dê na cidade em que a família se encontra, buscando certa aproximação entre o recuperando e a base para a qual retornará quando em liberdade. A ausência de revistas nas Associações é outro ponto que incentiva as visitas parentais, aumentando, de tal modo, a própria credibilidade do recluso nele mesmo²⁴.

Incentiva-se fortemente o labor por parte do detento também, visando despertar ou recuperar nele sua função produtiva e útil perante a sociedade, tentando-se desprender dele a ideia de necessidade de ganho financeiro para tanto, sendo esta principal motivo para ingresso na vida criminoso. O resultado almejado com isso seria a autovalorização do encarcerado e de sua função e objetivos como ser humano. É possível se vislumbrar tais impactos a partir do depoimento de um dos recuperandos:

[...] quando cheguei aqui na APAC, fui recebido pela diretora que me disse, boa tarde Ailton. Fiquei surpreso. Durante os muitos anos que estive no sistema comum nunca fui chamado pelo nome. Sempre pelo Infopen. Ser chamado pelo nome me causou enorme impacto, me senti reconhecido, valorizado, uma pessoa.

²³ OTTOBONI, Mário. Vamos Matar o Criminoso?: Método APAC. 4. ed. São Paulo: Paulinas. p.57. 2014.

²⁴ Idem 20.

Ao dirigir-me à sala de recepção, automaticamente abaixei a cabeça e coloquei as mãos para trás. Um plantonista me disse: 'ô irmão, *levanta a cabeça, aqui não tem disso não*'. Pela primeira vez no sistema prisional eu senti que era um ser humano.²⁵

Com o tratamento dispensado pelas APAC's o apenado se vê em condições de reintegrar-se à sociedade com uma nova perspectiva ante a valorização da família, do trabalho e de si mesmo. Essa mudança de perspectiva pelo apenado influi diretamente na redução das taxas de reincidência e conseqüentemente a redução da violência e da população carcerária, pretendida pelos órgãos de segurança pública e de administração da justiça²⁶.

Basta que se observe os números proporcionados pelas APACs para que se constate seu êxito, além do baixo custo ao estado, a associação conseguiu reduzir a taxa a números que impressionam e lhes proporciona mais credibilidade. Enquanto no sistema comum a taxa de reincidência é de cerca de 70%, ou seja, 70% dos condenados que cumpriram pena voltam a delinquir, nas APACs essa taxa é reduzida a impressionantes 15%, conforme revela dados apresentados pelo CNJ (2012)

Apesar de não ter sido uma inovação trazida pela CPI, o reconhecimento das APACs no relatório final é de suma importância para que se modifique a atual realidade carcerária. O reconhecimento que uma política de mais humanização e menos repreensão surte efeito serve para desconstruir a ideia que impera em nosso sistema de punição a qualquer preço, acreditando que encarceramento em massa seria uma solução viável e possível. É necessário maior pesquisa e investimento nesta política que busca reconstruir o cidadão e seus ideais, as APACs são de longe a melhor solução para que se modifique essa realidade carcerária, diminuindo as taxas de reincidência e conseqüentemente a questão da superlotação. O labor contribui de forma incisiva para essa mudança de paradigma também, facilita a reinserção do recuperando na sociedade, regata seu espírito cívico, diminuindo mais uma vez a chance do preso voltar a delinquir.

Pelo que se pode observar no presente trabalho a melhor experiência citada nas comissões foi a implementação de APACs, que enxergam o detendo de uma maneira totalmente diversa a qual é entendida pelo estado. O Projeto de origem brasileira hoje é referência mundial, sendo implementado em mais de 28 países, como Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador,

²⁵ BARROS, Vanessa Andrade de. Para que servem as prisões? In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres. p. 98-99. 2011

²⁶ Idem 20.

Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega, que além de retomar a humanização da aplicação da pena e garantir uma séria de direitos esquecidos pelo atual sistema, resgatam o cidadão e diminuem de maneira expressiva as taxas de reincidência.

A FBAC (Fraternidade Brasileira de assistência aos Condenados) contabiliza cerca de 100 APACs espalhadas pelo território nacional, tendo seu modelo reconhecido pelo *Prison Fellowship International* (PFI), organização não-governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários. Além de se mostrar muito mais econômica, sua experiência no Brasil sobrevive através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais, bem como das contribuições de seus sócios.

Pelo exposto, acredita-se que esta CPI tenha sido a mais revolucionária até o presente momento, é a primeira que não se preocupa somente na construção de novos presídios e dar garantia para os presos já no ambiente do cárcere, se preocupa com o caráter humano do mesmo e com sua ressocialização. Conforme se verá na parte de conclusão do trabalho, tal política hoje já ganhou mais espaço se comparado com o período da CPI, mas ainda se está longe do ideal, a ideia de encarceramento em massa e o espírito repressivo popular ainda dominam.

6. A CPI de 2015, o descaso com as propostas anteriores e mais violência.

Por fim, temos a CPI de 2015, que assim como sua antecessora, teve como uma de suas principais motivações, além da sempre mencionada superlotação, a violência. Mais uma vez o Estado sentia que perdera o controle sobre os abrigos penitenciários e seus custodiados. No dia 1º de janeiro de 2015 uma pavorosa onda de violência nos presídios é iniciada no estado do Amazonas, em Manaus, quando uma briga entre facções criminosas deixou 56 mortos no complexo penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), mortes estas que ocorreram de maneira brutal, através de decapitação e esquartejamento. Grande parte desses mortos pertenciam a principal facção criminosa do país, o já mencionado PCC (Primeiro Comando da Capital), o que fez com que se

desencadeasse uma série de rebeliões e fugas em massa por diversos estados do país e ocasionando mais mortes. Passando pelos estados de Roraima, Paraíba e alcançando o Rio Grande de Norte, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, onde se teve mais 26 mortos confirmados, a onda de rebeliões alcançou ao todo 125 mortes em aproximadamente 15 dias, e quase 80 fugas.

Os trabalhos referentes à comissão começaram a ser realizados em abril do mesmo ano, nos mesmos moldes da comissão anterior, com expedições pelo interior do país para que se conhecesse a realidade carcerária desses estados, realização de audiências públicas e depoimentos de autoridades que conhecem parte dessa realidade.

No que diz respeito a inovações para alteração do sistema carcerário pouco pode ser observado ao se analisar o relatório final da investigação. Isso se deve muito ao curto intervalo de tempo que a separa da comissão anterior. Se compararmos o intervalo existente entre as comissões já ocorridas, este seria o menor de todos. Por isso, o presente trabalho acredita ter existido uma precipitação do poder público na realização da mesma, pouco se observou e muito menos foi realizado no que diz respeito e foi indicado pela Comissão anterior. A comissão apresentou mais dados para elucidação do problema da superlotação e conseqüente déficit de vagas e relatou situações observadas que apontam o desrespeito as garantias dos presos e degradam a condição humano, ou seja, segue a linha do que já se vinha observado na comissão anterior.

Seu principal aspecto positivo que merece comentário seria a regulamentação da já existente Audiência de Custódia. O projeto de lei (PLS 554/2011) aprovado em novembro do ano passado pelo Senado e que agora aguarda sua tramitação na Câmara, o projeto altera o Código de Processo Penal para estabelecer que o preso tem o direito de ser assistido por defensor, público ou particular, durante seu interrogatório policial, podendo-lhe ser nomeado defensor dativo pela autoridade da polícia. O texto também determina que o preso terá direito a passar pelo exame de corpo de delito. Segundo a relatora, senadora Simone Tebet (PMDB-MS), esse tipo de exame permite conferir a integridade física do preso após a prisão em flagrante, medida que pode desestimular a prática de agressões e tortura por policiais que efetuam a prisão ou que guardam o preso no curso do inquérito policial²⁷.

²⁷ Disponível em [:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/senado-aprova-regulamentacao-de-audiencia-de-custodia](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/senado-aprova-regulamentacao-de-audiencia-de-custodia). Acessado em 31/10/2017.

Sua Principal característica seria no sentido de que todos os presos em flagrante sejam levados à presença do juiz em até 24 (vinte e quatro) horas, para que a autoridade judiciária avalie se a prisão deve ser relaxada, substituída por medida cautelar alternativa à prisão, ou convertida em prisão preventiva. Segundo estimativa divulgada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowski, a regulamentação e aplicação efetiva da audiência de custódia em todo o país pode resultar em “economia de R\$ 4,3 bilhões”, resultando numa drástica diminuição no número de presos provisórios e consequentemente contribuindo na questão da superlotação²⁸. Ressalta-se o fato de que as audiências de custódia não são uma inovação trazida pela Comissão, tendo em visto o fato de que a mesma se funda em pactos os quais o Brasil é signatário, como o pacto de São José da Costa Rica ou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos²⁹, tendo a comissão somente disposto sobre sua regulamentação.

Conclui-se assim que além de não ter um caráter inovador, apresentando propostas de mudança da forma de se enxergar o sistema, abordando somente questões procedimentais, tal comissão é bastante omissa quanto a medidas sugeridas em sua comissão anterior, não se observa uma continuidade no trabalho que era desenvolvida até então, que enxergava na humanização penitenciária uma forma de reversão do quadro do sistema carcerário. A mesma parece ter ocorrido mais por causa de uma conveniência política, que via necessidade de se sanar de alguma maneira o clamor social, inflamado com as rebeliões do que com intuito enfrentamento estratégico da realidade do sistema carcerário.

7. Conclusão

Feito este apanhado histórico, relatando o que foi de fato implementado e o que vem deixando a desejar no que se refere aos objetivos das Comissões, conclui o trabalho que falta por parte do poder público a delimitação de uma política que de fato surta efeito. Em diversos momentos são tomadas medidas de caráter apaziguador mas que não visam alterar a realidade carcerária, somente remediar seus problemas.

²⁸ Disponível em :<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79916-pais-pode-economizar-r-4-3-bi-com-au-diencia-de-custodia-diz-lewandowski>. Acessado em 31/10/2017

²⁹ Nos art.7º., 5 se observa o seguinte texto: “Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

Enquanto na primeira CPI a principal preocupação foi identificar os problemas e estabelecer diretrizes para futura solução, sendo alertada a inobservância do Estado no que diz respeito a garantias do custodiado, impulsionando assim a Lei de Execução penal, a segunda por sua vez veio para tentar concretizar essas diretrizes já tomadas, visando maior aplicação da LEP, visando também angariar recursos para efetiva aplicação da legislação, diferentemente da terceira CPI que finalmente aborda o assunto de uma nova política no momento da execução da pena, não enxergando o preso apenas como um número do sistema carcerário, mas sim um cidadão, resgatável, resgate esse que aconteceria através da humanização. A mesma se revela a mais revolucionária por entender uma alternativa para o sistema diferente das que se vinham apresentando, entendendo que somente encarcerar, não resolveria o problema, pelo contrário, contribuiria para o problema da superlotação, caráter revolucionário este que não foi observado na CPI mais recente, de 2015, a mesma se instaurou apenas como reflexo do clamor social, visto que a população se encontrava assustada com a onda de violência interna nos presídios, revelando total descontrole do Estado perante diversas instituições prisionais. Não se observou uma preocupação com a forma de tratamento do preso, a onda de violência interna serviu somente para reforçar esse forma de se enxergar os detentos e fomentar esse ódio da sociedade perante seus esquecidos.

Muito pela influência midiática, que transforma o homem em monstro aos olhos da sociedade, alimentando mais o ódio dessas pessoas, e pela onda conservadora que atinge a sociedade global, o preso hoje não é visto como parte dessa sociedade. A falta de empatia identificada na nossa sociedade perante diversas minorias, também é encontrada na questão penitenciária, o preso ali não é mais visto como semelhante, mas sim como expurgo de uma sociedade carente de valores afetivos. Não existe uma preocupação da sociedade com um cumprimento de pena digno para esse cidadão, esquece-se que o homem é muito maior que seu erro, e este tipo de pensamento da sociedade acaba por refletir nas medidas legislativas que são tomadas pelos órgãos competentes, preocupa-se com os números de processos em tramitação, número de vagas, com infraestrutura, mas nunca com o ser humano.

Não restam dúvidas de que o modelo de prisão utilizado no Brasil se encontra totalmente desalinhado com o patamar civilizatório do país. O modelo progressista na forma como é aplicado no Brasil, vem demonstrando cada vez mais sinais de fracasso, beirando o colapso. Outros modelos com maior enfoque no trabalho e na autonomia do

preso já se mostraram e vem se mostrando interessantes, sendo lembrados o modelo auburniano, que tinha como diretriz, a crença de que o trabalho dignifica o ser humano. O trabalho seria então uma forma de ressocializar o detento, pois, através deste, o condenado iria recuperar a sua dignidade perdida. Desse jeito, em breve ele estaria apto para o retorno à sociedade. Modelo que acabou ultrapassado pelos ideais de trabalho livre, que norteavam a economia colonial. Na Espanha, hoje aplica-se modelo interessante no que se refere a trabalho e autonomia do preso, lá os detentos não podem usar entorpecentes e todos eles trabalham na manutenção da unidade e em empresas conveniadas. Até presos que cumprem pena no regime fechado são autorizados a sair desacompanhados para trabalhar. Ao acabarem de cumprir suas penas, os detentos são encaminhados para convênios do governo com empresas, para a colocação no mercado de trabalho.³⁰

Se sem total amparo do poder público o modelo já se apresenta promissor, acredita-se que com maior investimento nessa espécie de política penitenciária, não só através das APACs, mas de outros modelos similares, embasados nos mesmos valores, de resgate do ser humano, trabalho, afeto e compaixão, estar-se-ia dando um grande passo para quebra do paradigma da superlotação e desrespeito a dignidade humana dos encarcerados no Brasil.

³⁰ Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140312_pisoes_modelo_abre_lk.
Acessado em 14/11/2017

8. Referências Bibliográficas:

BARROS, Vanessa Andrade de. Para que servem as prisões? In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres. . 2011

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório final da CPI destinada a investigar a situação do sistema penitenciário brasileiro. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 61 (suplemento), 4 jun. 1976.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório Final da CPI destinada a investigar a situação do sistema penitenciário brasileiro. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 57 (suplemento), 19 abr. 1994

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório Final da CPI destinada a investigar a situação do sistema carcerário brasileiro. 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório Final da CPI destinada a investigar a situação do sistema carcerário brasileiro. 2015.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. Associação de proteção e assistência aos condenados solução e esperança para a execução da pena- Revista Jus Navigandi, Teresina.2005. Disponibilizado em:<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>

Disponível em : <http://www.contasabertas.com.br/site/noticias/governo-aplica- apenas-358-das-verbos-do-fundo-penitenciario-nacional>. Acessado em 18/10/2017

Disponível

em:<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379feb4c9aa1f0d9.pdf>. Acessado em 20/10/2017

Disponível em : <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2012-06-24/em-2006- onde-de-ataques-amedrontou-sao-paulo-relembre.html>. Acessado em 27/10/2017.

Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>. Acessado em 28/10/2017.

Disponível em :<https://rondoniaemqap.com/2017/02/20/quatro-cpis-ja-investigaram-o-sistema-penitenciario-brasileiro/>. Acessado em 30/10/2017

Disponível em :<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/senado-aprova-regulamentacao-de-audiencia-de-custodia>. Acessado em 31/10/2017.

Disponível em :<http://www.infoescola.com/direito/comissao-parlamentar-de-inquerito>. Acessado em 15/10/2017

Disponível em :<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79916-pais-pode-economizar-r-4-3-bi-com-au-diencia-de-custodia-diz-lewandowski>. Acessado em 02/11/2017

KLEIN, Odacir. Entrevista. E-mail, 26 jan. 2009

OEA, Relatório 34/00 de 13.04.2000, Caso 11.291 (Carandiru).

OTTOBONI, Mário. A Execução Penal e a Participação da Comunidade. In: SILVA, Jane Ribeiro (org). A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2012.

OTTOBONI, Mário. Vamos Matar o Criminoso?: Método APAC. 4. ed. São Paulo: Paulinas. 2014.

RUDNICK e SOUZA, Dani e Mônica Franco de. Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros As CPIS do sistema penitenciário de 1976 e 1993. Revista de Informação Legislativa, 2010 - senado.leg.br

Brasília a. 47 n. 186 abr./jun. 2010 107

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. In. Revista brasileira de segurança pública. Ed 1.2007

VILLA, Marco Antonio. *A História das Constituições Brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio*. São Paulo: LEYA, 2011

MENDES, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 2014

ZAFFARONI, Eugenio Raul, Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001